

**Comentários à 42ª Consulta Pública da ERSE - Revisão Regulamentar para o
Período 2013-2016**

0. Preâmbulo

A AGN e as empresas suas associadas consideraram pertinente enviar à ERSE a visão concertada e comum relativamente às propostas de revisão regulamentar para o próximo período, independentemente de cada uma das suas associadas o fazer de forma detalhada, de acordo com o seu contexto específico, directamente à ERSE.

1. Comentário genérico aos novos regulamentos

As propostas da ERSE de revisão dos Regulamentos do gás natural e os documentos justificativos que as acompanham são claros e bem estruturados, sem prejuízo da necessidade de inclusão da estimativa do impacto de algumas medidas propostas nos documentos justificativos.

As alterações propostas à estrutura de contratação de acessos são bem vindas e constituem um importante passo no alinhamento do SNGN com os modelos de acesso em desenvolvimento a nível europeu.

Os novos regulamentos introduzem alterações profundas a alguns dos paradigmas existentes no SNGN. A implementação destas alterações deverá ser monitorizada de forma a garantir que efetivamente contribuem para um aumento da eficiência e concorrência no SNGN sem comprometer a sua sustentabilidade.

Consideramos ainda que os novos regulamentos deverão ser completamente alinhados com a legislação em vigor.

2. RARII e ROI - Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações e Regulamento de Operação de Infra-estruturas

- As novas opções tarifárias introduzidas vão de encontro às necessidades dos vários operadores do SNGN, aumentando a sua flexibilidade na resposta ao mercado. Alerta-se a ERSE para a necessidade de garantir que as novas soluções tarifárias, não colidem com a sustentabilidade do

SNGN e com uma repartição adequada dos custos entre os vários utilizadores do sistema;

- Em particular, no caso das “tarifas flexíveis”, a fixação dos multiplicadores deverá assegurar a recuperação dos proveitos permitidos, procurando simultaneamente maximizar a utilização do sistema por consumidores com tipologias de consumo atípicas;
- Ao nível do Terminal de GNL, poderiam ser avaliados mecanismos para aproximar o custo médio de utilização do terminal entre os vários tipos de agente (de maior dimensão e menor dimensão).

Investimentos nas redes de distribuição

- O desenvolvimento e definição de um plano de investimentos no início do período regulatório, contribuirá para a racionalidade global dos investimentos. Deveria ser acautelada a possibilidade de investimentos realizados fora do plano de investimentos, pudessem ser aprovados *ex-ante* de forma célere pela ERSE;
- A adopção do Código de Contratação Pública para a realização de novos investimentos considera-se positiva e que contribui para uma maior transparência e eficiência ao nível dos investimentos;
- O âmbito das auditorias a realizar à base de activos em exploração deveria ser melhor concretizado ao nível do regulamento e os efeitos dos resultados dessas auditorias deveria ser limitado ao futuro, evitando a instabilidade regulatória ao nível dos operadores;

3. Regulamento das Relações Comerciais

Publicação de preços de referência

- A publicação de “preços de referência” deverá ser limitada aos clientes do segmento doméstico, sob pena de os comercializadores livres não poderem ajustar e adaptar as suas políticas comerciais, limitando o desenvolvimento do mercado e afastando potenciais novos agentes;

Informação sobre preços

- Propõe-se alinhar o regulamento de acordo com o DL 231/2012, isto é, a obrigação de envio à ERSE de preços que os comercializadores se propõem praticar apenas relativamente aos clientes de baixa pressão;
- O regulamento deveria ser ajustado ao estabelecido no DL 231/2012, artigo 38º (b), que estabelece uma periodicidade semestral e não trimestral de disponibilização desta informação à ERSE;

Independência dos agentes regulados

- Reconhece-se o interesse para um desenvolvimento sustentado do mercado liberalizado o aprofundamento da diferenciação de imagem entre os ORDs, CURRs e Comercializadores Livres. No entanto, será importante garantir, que os investimentos e custos incorridos para esta diferenciação são proporcionais às vantagens que serão obtidas para a promoção do mercado e da concorrência juntos dos consumidores, atendendo aliás à previsível rápida diminuição dos clientes em CURRs;

Criação de um mecanismo de sinalização de clientes com dívida acumulada (proposta para RRC)

- Sugere-se o desenvolvimento de um mecanismo que permita sinalizar aos agentes a acumulação de dívidas por parte dos clientes, e consequente liberdade de não apresentação de proposta contratual a estes clientes, em especial no caso dos clientes domésticos, desde que garantido o tratamento não discriminatório dos clientes;
- No caso de o cliente não conseguir obter uma proposta contratual no mercado livre (apenas possível caso a dívida se mantenha), poderia considerar-se o fornecimento directo pelo ORD a um preço majorado sobre a tarifa transitória em vigor no escalão mais próximo;

Mudança de comercializador

- A eliminação do número máximo de mudanças anuais considera-se positiva, mas deveria ser implementada em conjunto com um mecanismo de sinalização de dívida, para evitar que os clientes cumpridores subsidiem os clientes incumpridores. Considera-se ainda que o prazo máximo de 3

semanas para realizar a mudança deve ser acompanhado de um calendário de implementação para permitir a adaptação dos sistemas e agentes a este novo prazo;

- No caso dos CURRs, é fundamental assegurar um mecanismo de protecção destas empresas face ao aumento dos incobráveis, nomeadamente relativamente ao pagamento das facturas não vencidas relativas ao período anterior à da mudança para o mercado livre. Este mecanismo será fundamental para assegurar a sustentabilidade dos CURRs;

Obrigatoriedade de apresentação de propostas de fornecimento

- Sugere-se o alinhamento com o texto do DL 231/2012 – “Apresentar propostas de fornecimento de gás natural para as quais disponha de oferta a todos os clientes que o solicitem”;

4. Regulamento tarifário

Extinção das tarifas reguladas

- Deve ser garantida a publicação de um factor de agravamento trimestral às tarifas transitórias que de forma transparente promova uma migração efectiva de clientes do Mercado Liberalizado para o Mercado Livre;
- Devem ser cumpridos os períodos de vigência das Tarifas Transitórias, propondo-se que após a extinção das Tarifas Transitórias, os clientes possam ser abastecidos pelos CURR apenas durante um período limitado. A tarifa a aplicar pelo CURR deve incentivar a entrada destes clientes no Mercado Livre;

Atividades de alta pressão

- Mitigação do efeito dos ajustamentos tarifários - A criação de um mecanismo de mitigação dos impactos dos ajustamentos tarifários considera-se positiva. No entanto, deve limitar-se a possibilidade de criar um deficit tarifário no Gás Natural, através de um mecanismo que não contempla um montante máximo acumulável nem um limite temporal;

- Estabilidade tarifária – Relativamente ao terminal deveria manter-se o período de alisamento actual, evitando a transferência de custos para o futuro, sob pena da criação de um potencial deficit tarifário;
- Com a criação de um futuro mercado Ibérico de Gás Natural, é fundamental garantir a sustentabilidade do SNGN, nomeadamente das actividades de alta pressão cuja utilização está sujeita a maior volatilidade. Assim, sugere-se que a ERSE monitorize de forma adequada a competitividade das infraestruturas do SNGN enquanto parte deste mercado alargado, tomando as medidas necessárias para garantir a sua sustentabilidade;

Comercialização e Distribuição Reguladas de Gás Natural

- A base de custos fixos deveria reflectir a diminuição de clientes dos CURRs, mas a manutenção de obrigatoriedade de um conjunto de serviços mínimos é independente do número de clientes. Logo, a proporção de custos fixos a aceitar deveria ser aumentada;
- O actual indutor de custos variáveis de OPEX, “Quantidades de GN” deveria ser retirado, já que este não reflecte de forma adequada os níveis de custo variáveis das comercializadoras. A variável que parece ter melhor aderência aos custos é o número de pontos de entrega;
- No caso de o cliente não conseguir obter uma proposta contratual no mercado livre (apenas possível caso a dívida se mantenha), poderia considerar-se o fornecimento directo pelo ORD a um preço majorado sobre a tarifa transitória em vigor no escalão mais próximo;
- A criação de custos padrão de investimentos para itens de imobilizado acarreta riscos de falta de equidade regional e potenciais problemas quando conjugado com a obrigatoriedade de adopção de procedimento de contratação pública. Considera-se que a adopção dos procedimentos de contratação pública em conjunto com o sistema de auditorias e penalização de sobre-investimentos oferece garantias suficientes quanto à eficiência, racionalidade e correcta execução dos investimentos;
- Recomenda-se a inclusão do valor investido na aquisição dos contadores na base de activos regulados para efeitos de apuramento dos proveitos permitidos de cada ORD;

Veículos a Gás Natural

- A promoção do transporte com base em Gás Natural poderia ser reflectido nos regulamentos. A promoção do transporte a Gás Natural traria benefícios ambientais, económicos e para a sustentabilidade do SNGN.